

QUADRO N.º 3

3.º trimestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Unidades de crédito	Observações
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Seminários		
Estratégia Empresarial	Trimestral ...	2,5			1,5	
Sistemas de Informação de Gestão	Trimestral ...	2,5			1,5	
Especializações						
Uma área curricular de entre as seguintes:						
Área financeira:						
Tópicos de Finanças	Trimestral ...	2,5			1,5	(a)
Opção	Trimestral ...	2,5			1,5	(b)
Área de Marketing:						
Tópicos de Marketing	Trimestral ...	2,5			1,5	(a)
Opção	Trimestral ...	2,5			1,5	(c)

(a) Obrigatória.

(b) A escolher entre Investimentos e Mercados Financeiros e Gestão de Risco.

(c) A escolher entre Marketing Research e Publicidade.

Portaria n.º 1286/2001**de 15 de Novembro**

A requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 185/94, de 31 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1043/2000, de 27 de Outubro, e 1175/2001, de 9 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Estatuto: Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os anexos I e II da Portaria n.º 1175/2001, de 9 de Outubro, passam a ter a redacção constante dos anexos à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1175/2001.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Outubro de 2001.

ANEXO I

(Portaria n.º 1175/2001, de 9 de Outubro — alteração)

Escola Superior de Saúde do Alcoitão**Curso de Fisioterapia**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Fisioterapia — Teoria e Prática	Semestral	60	15	15		
Técnicas de Avaliação e Intervenção V	Semestral	30	10	35		
Comunicação e Ensino	Semestral	15	15			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Tecnologias de Apoio	Semestral	30	40	15	550	
Temas Aprofundados	Anual	20				
Educação Clínica IV	Anual	20				

ANEXO II

(Portaria n.º 1175/2001, de 9 de Outubro — alteração)

Escola Superior de Saúde do Alcoitão**Curso de Fisioterapia**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Aprendizagem e Controlo Motor	Semestral	45		15	150	
Psicossociologia das Relações Interpessoais	Semestral	30		30		
Estudos de Casos em Fisioterapia I	Semestral	50		50		
Sistemas de Saúde e Gestão em Fisioterapia	Semestral	60				
Abordagem Terapêutica e Familiar	Semestral	20		10		
Estudos de Casos em Fisioterapia II	Semestral	60		60		
Opção	Semestral	30		60		
Bioética	Semestral	30				
Seminário de Acompanhamento de Monografias	Anual					

Portaria n.º 1287/2001

de 15 de Novembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, e nas Portarias n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, 1132/91, de 31 de Outubro, e 1196/2000, de 20 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pela Universidade Lusíada no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com as Portarias

n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, 1132/91, de 31 de Outubro, e 1196/2000, de 20 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Outubro de 2001.